



XXII Encontro Nacional dos
Procuradores da República

CARTA DE UNA/2005

Os membros do Ministério Público Federal, reunidos em Una-BA, no XXII Encontro Nacional dos Procuradores da República, em torno do tema central “A atuação do Ministério Público Federal em 20 anos de Ação Civil Pública e em 15 Anos do Código de Defesa do Consumidor: análise retrospectiva e prospectiva” e

Considerando que a Constituição Federal expressa um projeto de uma sociedade livre, justa e solidária, tendo o Ministério Público o papel de agente promotor da efetividade dos direitos sociais;

Considerando que a Lei da Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor constituem instrumentos normativos fundamentais para a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos transindividuais, cuja efetiva implementação é condição essencial para o exercício da cidadania;

Considerando que a Ação Civil Pública e a Ação de Improbidade são instrumentos de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, que devem ser utilizados para a reversão dos graves índices de corrupção, os quais constituem um dos maiores entraves para o desenvolvimento econômico e social do Brasil;

Considerando que a atuação do Ministério Público, em conjunto com a sociedade civil, especialmente através da utilização desses instrumentos, tem-se consolidado na defesa da cidadania, o que demonstra a necessidade de aprimoramento e ampliação do exercício dessa específica atribuição constitucional.

Assim deliberam:

1. Repelir, veementemente, todas as restrições legais e as distorções interpretativas impostas à utilização, pelo Ministério Público e demais legitimados, da Ação Civil Pública para a defesa de todos os direitos transindividuais que constitucionalmente compõem o seu objeto, bem como a limitação dos efeitos da coisa julgada nas ações coletivas;
2. Promover a integração entre todas as Instituições incumbidas da defesa dos direitos transindividuais, para sua maior efetividade;
3. Intensificar a atuação perante o Poder Legislativo com a finalidade de construir instrumentos de combate efetivo à criminalidade organizada e aos delitos que resultam em prejuízo da administração pública;
4. Defender, como medida de concretização da jurisdição penal, o fim da prescrição retroativa, bem como a diminuição de sua redução em face da idade do acusado;

5. Repudiar as tentativas, em sede de reforma constitucional, de criação de foro privilegiado para ex-autoridades e nas ações de improbidade;
6. Manifestar a discordância com a interpretação jurisdicional no sentido de condicionar o cabimento da ação de improbidade somente para os casos de inexistência de crimes de responsabilidade;
7. Ser imperativo manter o Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública, no cenário da investigação criminal como forma de assegurar a repressão efetiva à corrupção e aos desvios dos recursos públicos; e
8. Aperfeiçoar as medidas administrativas voltadas para o apoio à atuação do MPF, especialmente no que se refere ao aprimoramento dos bancos de dados existentes, capacitação institucional e garantia de estrutura descentralizada de apoio técnico especializado.

Una, 31 de outubro de 2005